



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 025/89

Espécie do Expediente: "Dá denominação a várias ruas no Bairro Santa Rita".

Proponente: Ver. Solon Barreto

Data de entrada 19 / setembro / 1989.

Protocolado sob n.º 1618 Fl.34

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.09.89, baixou as comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. unif

No aguardo de informações solicitadas junto à Secretaria do Planejamento.

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO, AGUARDA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJA

MENTO

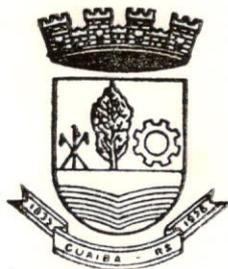
Octávio Gonçalves

Lei 947/89

PL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B
CODIGO DO DOCUMENTO: 018358



X.01
Rlau



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025/89.

"Dá Denominação a várias
Ruas no Bairro Sta.Rita."

Senhor Presidente

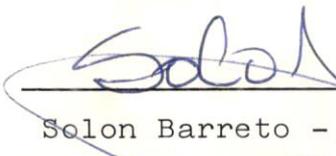
e

Senhores Vereadores:

Dando continuidade aos abaixo-assinados recebidos da comunidade local, fazemos com que o atual projeto seja apenas um complemento do Projeto de Lei nº 20/89, já aprovado nesta casa, onde o povo escolhe o nome de suas ruas, o que por hora apresentamos.

Esperando uma boa acolhida a este projeto, ficamos no aguardo de vossos pronunciamentos, ressaltando que sou apenas um portador da vontade desta comunidade.

Atenciosamente



Solon Barreto - P.T.B.
Ver. Proponente.

PLL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº025/89.

"Dá Denominação a várias
Ruas no Bairro Sta.rita."

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A via de distribuição "A", localizada
no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, pasa a denominar-se
BELO HORIZONTE

Art.2º - Na placa de denominação, deverá constar
BELO HORIZONTE

Capital do Estado de Minas Gerais

Antiga via de distribuição "A".

Art.3º - A via de distribuição "D", localizada
no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se
CAMPO GRANDE

Art.4º - Na placa de denominação, deverá constar:
CAMPO GRANDE

Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Antiga via de distribuição "D".

Art.5º - A via Canal "B", localizada no Bairro
Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se
RECIFE

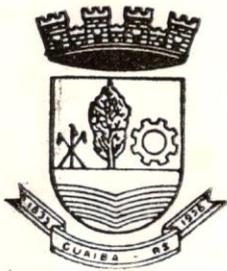
Art.6º - Na placa de denominação, deverá constar:
RECIFE

Capital do Estado de Pernambuco

Antiga via Canal "B".



K.03
R2



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

-2-

Art.7º - A via local "E", localizada no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se
MACEIÓ

Art.8º - Na placa de denominação, deverá constar:
MACEIÓ

Capital do Estado de Alagoas
Antiga via local "E".

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B



X. 04
RS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente com a introdução da emenda em anexo.

Sala das Comissões, em 02-10-87

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 22 de setembro de 1989

Ao
Ver. Osvaldo Mello
Câmara Municipal de Vereadores

Prezado Senhor:

Conforme solicitação verbal de V.Sa. informamos o que abaixo segue:

- A via de distribuição "A", localizada no Bairro Jardim Santa Rita, neste Município, não possui denominação aprovada em Lei Municipal.

- A via de Distribuição "D", também não possui denominação.

- A via Canal "B", também não possui denominação.

- A via local "E", também não possui denominação.

Outrossim, informamos também a V.Sa. que as ruas abaixo ainda não possuem denominação aprovada em Lei Municipal, e, sugerimos que também sejam denominadas, pois assim todas as ruas do Bairro Jardim Santa Rita terão denominações com nomes de Capitais Brasileiras, evitando que no futuro venham a receber outras denominações.

- VIA LOCAL "L", com início na Rua Hélio Ifram Pires e término em "cul de sac".

- VIA LOCAL "M", com início na Rua Hélio Ifram Pires e término em "cul de sac".

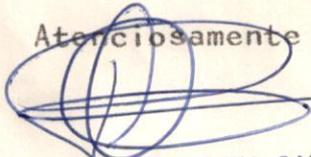
- VIA LOCAL "N", com início na Rua Hélio Ifram Pires e término em "cul de sac".

- VIA LOCAL "O", com início na Rua Hélio Ifram Pires e término em "cul de sac".

- VIA LOCAL "P", com início na Rua Hélio Ifram Pires e término em "cul de sac".

Sendo o que se nos oferece de momento, subscrevemos,

Atenciosamente


PAULO FERNANDO POETA CARVALHO
Secretário do Planejamento





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJ.Nº 025/89

O Art.9º do seguinte Projeto terá como nova redação o seguinte e dali por diante:

"Art.9º - A via local "L", localizada no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se

GOIÂNIA

Art.10º - Na placa de denominação, deverá constar:

GOIÂNIA

Capital do Estado de Goiás

Antiga via local "L".

Art.11º - A via local "M", localizada no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se

VITÓRIA

Art.12º - Na placa de denominação, deverá constar:

VITÓRIA

Capital do Estado do Espírito Santo

Antiga via local "M".

Art.13º - A via local "N", localizada no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se

TERESINA

Art.14º - Na placa de denominação, deverá constar:

TERESINA

Capital do Estado do Piaí

Antiga via local "N"

Art.15º - A via local "O", localizada no Bairro Sta.Rita, neste município de Guaíba, passa a denominar-se

CURITIBA

Art.16º - Na placa de denominação, deverá constar:

CURITIBA

Capital do Estado do Paraná

Antiga via local "O".

V. de
P. de

PLL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

-2-

Art.17º - A via local "P", localizada no bairro Sta.Rita, neste município de Guaiába, passa a denominar-se

MIRACEMA

Art.18º - Na placa de denominação, deverá constar:

MIRACEMA

Capital do Estado do Tocantins

Antiga via local "P".

Art.19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer com a Emenda

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Contrario a Emenda, por entender-se que a Emenda
veria ser apresentado outro Projeto de Lei para
dar a denominação as outras ruas e não para
ma Emenda .

[Handwritten signature]
Ver. Antonio G. Cattani .

PLL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B



X.99
R.99



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

X.03
Rou

P A R E C E R n.º 012/89

Rf. Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 025/89 que dá denominação a várias ruas do Bairro Santa Rita.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Solicita o Ver. ANTONIO CATTANI, a quem foi concedido vistas ao projeto em epígrafe, parecer desta assessoria relativamente a proposta de emenda apresentada pela Comissão Justiça e Redação, a qual, juntamente com o seu parecer propõe que seja incluído no projeto em exame a atribuição de denominação a outras vias públicas do mesmo bairro, não propostas em proposição primitiva.

Os projetos de lei em tramitação pela Câmara podem ser modificados, mediante proposta apresentada por um Vereador ou por uma das Comissões Legislativas. Essas modificações são introduzidas por emendas. A emenda é uma correção formulada em dispositivo de uma proposição.

As espécies de emenda podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas. A emenda é substancial quando incide sobre o conteúdo, a matéria do projeto; e formal quando meramente redacional.

Temos no caso em exame uma proposta de emenda substancial, vez que embora referindo-se diretamente à matéria do projeto "denominando vias públicas daquele bairro" ou seja, outras vias não propostas originalmente, entendemos que sugere uma nova INICIATIVA LEGISLATIVA, pelo que deve, em nosso entendimento, constituir projeto autônomo, sujeito à tramitação normal. Em caso contrário, assiste direito ao autor do projeto, titular da iniciativa, de reclamar contra a admissão de emenda estranha ao objeto de sua proposição.

PL L 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B





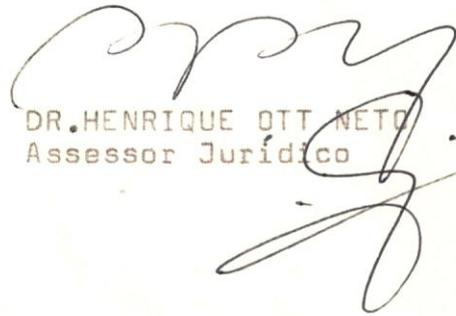
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

11-10
Psm

f1.-2

Com a ressalva do juízo daqueles que mais sabem, este é o nosso parecer.

Atenciosamente



DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico

PLL 025/1989 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018358 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D2E1DDE0AD398BDCAC394844875449B





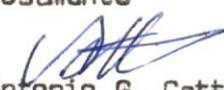
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 06 de outubro de 1989 .

Senhor Presidente :

O Vereador abaixo firmado, manifestando-se sob seu pedido de vistas de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, sugere à Comissão de Justiça e Redação, que a Emenda constitua, Projeto-De-Lei autônomo, vez que trata de uma nova iniciativa Legislativo.

Atenciosamente


Ver. Antonio G. Cattani

Ilmo.Sr.

Ver. Olmes Oscar da Silveira

MD. Presidente do Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 230 / 89.

EM 11 / 10 / 1989.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 038, 039, 040 e 025, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar.nos , se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.



X.12
RSM